MPV 802 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, DE 26 DE SETEMB**RO 1927** 2017

Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

Autor: Poder Executivo

EMENDA N°

Altera-se a redação do artigo art. 5 da Medida Provisória nº 802, de 26 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5°. As operações de crédito no âmbito do PNMPO <u>poderão</u> contar com garantias adequadas, para as quais será admitido o uso, em conjunto ou isoladamente, de aval, inclusive o solidário, de contrato de fiança, de alienação fiduciária ou de outras modalidades de garantias.

Parágrafo único. As operações de crédito no âmbito do PNMPO poderão contar com garantias de sistemas de garantias de crédito, inclusive do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - Funproger, instituído pela Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, observadas as condições estabelecidas pelo Codefat.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da nova proposta legislativa para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO prevista na MP 802, de 26 de setembro de 2017 sugere-se à adequação do art. 5º da referida medida provisória para retirar a obrigatoriedade de exigência de garantia nas operações de microcrédito pelas entidades autorizadas a operar no PNMPO.

Tal sugestão tem por objetivo facilitar a concessão de microcrédito, tendo em vista que o PNMPO visa a fomentar a expansão de pequenos negócios economicamente viáveis, incentivar o crescimento econômico e concretizar políticas sociais de estímulo aos pequenos empreendedores por meio da disponibilização de crédito para a comunidade de baixa renda. Isso se faz relevante porque o público tomador de crédito pelo PNMPO, em geral, tem dificuldade na obtenção de crédito por outros meios justamente por não dispor de garantias necessárias para tanto.

Ademais, a exigência de formalização de garantias para operações de PNMPO traz custos e processos operacionais adicionais para as entidades do programa, o que acaba por encarecer a operação para o tomador final e, ainda, desestimular a concessão de operações dentro do PNMPO. Cumpre destacar, ainda, que o encaminhamento da matéria por meio de medida provisória tem por justificativa a necessidade de flexibilização no processo de concessão de crédito de forma a aumentar o direcionamento para o PNMPO.

Em razão das exposições acima, a sugestão de emenda tem por intuito tornar facultativa a exigência de garantias para as entidades operantes com o

PNMPO, as quais poderão decidir pela exigência de acordo com suas próprias políticas de crédito e avaliações de risco das operações, não sendo, no entanto, um requisito obrigatório para sua concessão.

Brasília, 03 de outubro de 2017.

Deputado Silvio Costa AVANTE/PE